Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1481/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12282/2017
PROTOCOLO	: 1822683
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: LUIZ MARIO DO NASCIMENTO CAMBARÁ
INTERESSADA	: K.S.M ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA. - ME
VALOR	: R$ 1.670.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 2, de 2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1, de 2017, formalizada pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Campo Grande, 14 de agosto de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Trata a matéria dos autos da prestação de contas referente à Ata de Registro de Preços n. 1, de 2017, formalizada pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, com vistas ao registro de preços para a eventual contratação de empresa prestadora de serviços de locação de infraestrutura para atender aos eventos. Sendo neste momento, examinados os atos administrativos referentes ao Procedimento Licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 2, de 2017, e a Formalização da Ata de Registro de Preços.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Interno (ICE) que opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da referida ata, conforme se observa na Análise n. 153/2018 (fls. 332-336, peça n. 19).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 11.758/2018 (fl. 337, peça n. 20) opinando:

> "... pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso I, e artigo 122, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.".

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e à formalização da ata de registro de preços estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade** dos atos administrativos referentes:

I – ao Procedimento Licitatório, realizado pela Administração Municipal de Corumbá por meio do Pregão Presencial n. 2, de 2017;

II – a formalização da Ata de Registro de Preços n. 1, de 2017.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 14 de agosto de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB. 3®
SETAC.ASC-LMS/DSSM